O DECLÍNIO DA CLT COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA

RESENDE, Amanda Araújo Martins de [1]
OLIVEIRA, Ana Beatriz Carvalho[2]
MARIANO, Giovanna Kethely Silva[3]
SILVA, Marcela de Sena Moreira[4]

RESUMO

O Estado brasileiro exerceu papel central na regulação do trabalho, embora de forma não linear. Após a abolição da escravatura, as relações laborais emergiram em contexto de informalidade e precariedade, com limitada intervenção estatal. Este trabalho analisa a trajetória da atuação estatal nas políticas trabalhistas no Brasil, identificando continuidades, rupturas e contradições entre Estado, capital e trabalho. Trata-se de uma revisão bibliográfica e análise documental de abordagem qualitativa e caráter histórico-analítico, fundamentada em autores como Barbosa (2016), Proni (2023), Santos (1979), Antunes (2018) e Rossi (2024), além de documentos normativos, abrangendo o período de 1930 a 2022. Percebe-se que o protagonismo estatal foi histórico com a criação do Ministério do Trabalho, da CLT, e com a Constituição de 1988 que garantiu direitos essenciais. Contudo, a partir dos anos 1990 e, sobretudo, após 2016, reformas neoliberais como a Lei 13.467/2017 e a EC 95/2016 promoveram flexibilização, precarização do trabalho e enfraquecimento sindical. Dados do IBGE e IPEA mostram aumento do desemprego, da informalidade e da desigualdade no período pós-reformas. Com essa análise foi possível identificar que as políticas trabalhistas no Brasil oscilam entre um modelo protetivo e outro neoliberal. As reformas pós-2016 transferiram riscos ao trabalhador, fragilizaram a justiça do trabalho e a organização coletiva. Conclui-se que a retração do Estado como garantidor de direitos aprofunda as desigualdades estruturais, comprometendo o desenvolvimento social e econômico do país.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Trabalhistas; Neoliberalismo; Precarização do Trabalho; Brasil, CLT.

ABSTRACT

The Brazilian state played a central role in labor regulation, although in a non-linear manner. After the abolition of slavery, labor relations emerged in a context of informality and precarity, with limited state intervention. This paper analyzes the trajectory of state action in labor policies in Brazil, identifying continuities, ruptures, and contradictions between the state, capital, and labor. This is a bibliographic review and documentary analysis with a qualitative approach and historical-analytical character, based on authors such as Barbosa (2016), Proni (2023), Santos (1979), Antunes (2018), and Rossi (2024), as well as normative documents, covering the period from 1930 to 2022. It is observed that state protagonism was historically established with the creation of the Ministry of Labor, the Consolidation of Labor Laws (CLT), and the 1988 Constitution, which guaranteed essential rights. However, from the 1990s onwards, and especially after 2016, neoliberal reforms such as Law 13.467/2017 and Constitutional Amendment 95/2016 promoted flexibilization, labor precarity, and the weakening of unions. Data from IBGE and IPEA

[1] Estudante de graduação em Relações Internacionais na Universidade Federal de Uberlândia, amanda7araujo@ufu.br
[2] Estudante de graduação em Relações Internacionais na Universidade Federal de Uberlândia, membro da Cátedra Sergio Vieira de Mello - UFU (CSVM-UFU), bolsista FAPEMIG de iniciação científica pelo projeto Observatório dos Sistemas Global e Regional de Direitos Humanos, anacarvalho.662@ufu.br
[3]Estudante de graduação em Relações Internacionais na Universidade Federal de Uberlândia, membro da Cátedra Sergio Vieira de Mello - UFU (CSVM-UFU), giovanna.mariano@ufu.br.
[4]Estudante de graduação em Relações Internacionais na Universidade Federal de Uberlândia, marcela.sena@ufu.br

show an increase in unemployment, informality, and inequality in the post-reform period. Through this analysis, it was possible to identify that labor policies in Brazil oscillate between a protective model and a neoliberal one. The post-2016 reforms transferred risks to workers, weakened labor justice, and undermined collective organization. It is concluded that the retraction of the state as a guarantor of rights deepens structural inequalities, compromising the social and economic development of the country.

KEYWORDS: Labor Policies; Neoliberalism; Labor Precarity; Brazil; CLT.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura analisar a trajetória das políticas trabalhistas brasileiras, desde a consolidação do modelo Varguista até o desmonte promovido pela "Agenda 2016" no governo Temer, bem como seus desdobramentos e continuação no governo Bolsonaro, a fim de identificar seus desdobramentos sobre a vida dos trabalhadores brasileiros. Dessa maneira, a pergunta que norteia essa pesquisa é a seguinte: Como as reformas neoliberais da Agenda de 2016 afetaram as políticas trabalhistas no Brasil e quais foram seus impactos na proteção social e na vida cotidiana dos trabalhadores? Na mesma linha, parte-se da hipótese de que as reformas neoliberais impulsionadas pela "Agenda 2016" resultaram em um aprofundamento da precarização das relações de trabalho no Brasil, evidenciado pelo aumento da informalidade, da terceirização irrestrita e da expansão de modalidades como a uberização e a pejotização, que fragilizaram a proteção social historicamente conquistada.

Inicialmente foi realizada uma contextualização histórica das políticas trabalhistas no Brasil desde seu início no governo Vargas (1930-1945), seus desdobramentos no período ditatorial, e, por fim, a sua trajetória na redemocratização até o *impeachment* da Dilma Rousseff em 2016. Em sequência foi feita uma análise das reformas neoliberais, com foco principal na Reforma Trabalhista, impulsionadas pela "Agenda 2016". Ademais, é dedicado um tópico que tenciona o consenso enraizado de que a flexibilização da CLT traria benefícios direcionados a classe trabalhadora. Por fim, como corroboração empírica são mobilizados dados do IBGE e do IPEA para ilustrar o argumento defendido neste trabalho.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DAS POLÍTICAS TRABALHISTAS NO BRASIL

Historicamente, o Estado brasileiro desempenha um papel central na promoção das políticas públicas[5] voltadas para o trabalho. Entretanto, esse protagonismo não se deu de forma imediata. Com o fim da escravidão no século XIX, inaugurava-se novas formas de relações laborais, que exigiam novas ações governamentais para lidar com o contexto de inserção de massa de

[5] Por política pública, nesse trabalho, se compreende como ações governamentais voltadas à resolução de problemas de interesse público (Semil, 2023).

trabalhadores, no entanto, essa atuação se deu de forma limitada. Conforme aponta Barbosa, na cidade de São Paulo, se desenhava uma dinâmica em que parte dos trabalhadores eram absorvidos em atividades formais ou aquelas sob encomendas, enquanto uma parte considerável se designava a inatividade, informalidade e condições precárias de serviços (Barbosa, 2016).

Nesse sentido, a atuação de forma incisiva do Estado se deu, sobretudo, a partir do primeiro Governo Vargas[6]. Uma das primeiras medidas foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por meio do Decreto nº 19.433, em 1930, onde o órgão passou a desempenhar um papel central, sendo responsável pela formulação de normas trabalhistas, fiscalização das condições - especialmente aquelas relativas a higiene e proteção - além de fornecer a estruturação inicial para os sistemas de previdência social (Neves e Morais, 2025; Bristot, 2019). Ao longo da década de 1930, sobretudo durante o Estado Novo (1937–1945), essa atuação se aprofunda. A instituição da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT), em 1943, representa o ápice desse processo, ao sistematizar um conjunto de normas voltadas à proteção do trabalhador. Dessa forma, a CLT estabeleceu direitos como jornada de trabalho limitada, férias remuneradas, além da regulamentação do trabalho feminino e infantil. Paralelamente, houve a criação do salário mínimo, em 1940, e o fortalecimento da previdência social, intensificando a presença estatal na esfera trabalhista (Proni, 2023; Neves e Morais, 2025).

No entanto, é importante destacar que essas políticas eram destinadas aos trabalhadores que, de alguma forma, estavam inseridos ao mercado formal, o que ocasionava em uma exclusão sistemática da população. Outrossim, nesse modelo varguista, os sindicatos eram submetidos ao Estado, o que limitava a autonomia e organização da classe trabalhadora. É nesse contexto que se inaugura a chamada "cidadania regulada" onde o acesso a direitos sociais não se dá de forma universal, mas depende da inserção do indivíduo no mercado de trabalho formal e da sua conformidade com as estruturas institucionais estabelecidas pelo Estado. Conforme Wanderley Guilherme dos Santos (1979):

> Por cidadania regulada entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei. [...] A cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei. Tornam-se pré-cidadãos, assim, todos aqueles cuja ocupação a lei desconhece [...] (p. 75).

[6] É importante ressaltar que a atuação do Estado nesse período não se deu de forma neutra. O contexto brasileiro era marcado por uma forte presença de greves e movimentos trabalhistas, como a Greve Geral de 1917 e as greves de 1920, que buscavam melhores condições de trabalho. Nesse sentido, a ação estatal visava tanto à regulação das relações de trabalho, com a promoção de algumas melhorias, quanto à contenção desses movimentos (Neves e Morais, 2025; Proni, 2023).

Após o período do Estado-novo é possível observar uma ruptura no viés trabalhista estruturado anteriormente. Durante o governo Dutra (1946-1951), a promulgação da Constituição de 1946, abarcou pautas importantes, sobretudo aquelas relativas à liberdade democráticas, como direito de organização política e sindical. No entanto, na prática, a política adotada (alinhada a valores liberais influenciada pelo contexto de Pós Segunda Guerra) contribuiu para a retração de avanços trabalhistas conquistados (Bastos, 2011). Nesse período, considerando o contexto em que o governo se inseria[7], o controle inflacionário foi priorizado em detrimento das condições trabalhistas, o que ocasionou em uma política de arrocho salarial. Assim sendo, o salário mínimo, instaurado ainda no governo Vargas como forma de segurança para o trabalhador, passou a sofrer congelamentos e reajustes insuficientes frente à inflação, ocasionando num poder de compra real dos trabalhadores (Ferreira, 2019). Ao mesmo tempo, observa-se a intensificação das restrições à atuação sindical, especialmente por meio de limitações ao direito de greve, o que evidencia que, apesar da reabertura democrática formal, manteve-se um padrão de regulação do trabalho marcado pela contenção das demandas trabalhistas e pela preservação de mecanismos de controle estatal (Campos, 2024; Santos, 2013).

A década de 1950, por sua vez, pode ser entendida como um período de mudanças nas relações entre Estado e classe trabalhadora. O retorno de Getúlio Vargas ao poder, agora de forma democrática, retoma a pauta trabalhista e a ampliação do papel do Estado na economia. Nesse sentido, destaca-se o fortalecimento do Ministério do Trabalho e a retomada de políticas de valorização salarial, como o aumento expressivo do salário mínimo em 1954 (Alves, 2012; Câmara, s.d). Ao mesmo tempo, esse período também foi marcado por uma intensa mobilização da classe trabalhadora, especialmente por meio de greves de grande escala, como a Greve dos 300 mil, em São Paulo, demonstrando que a que a relação entre Estado e trabalhadores não era simples ou estável, mas marcada por tensões, negociações e conflitos.

Já durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), há uma mudança importante, com o foco do governo se deslocando do aspecto trabalhista para o desenvolvimento econômico, sobretudo a partir do Plano de Metas e do incentivo à industrialização. Essas ações contribuíram para a geração de empregos, especialmente nos setores industriais e na construção civil, impulsionados, por exemplo, pela construção de Brasília, além de incluírem medidas como a valorização do salário mínimo e a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

[7] O governo Dutra (1946-1951) se insere num contexto complexo do Pós Segunda Guerra, marcado pela reorganização da economia global sob hegemonia dos Estados Unidos e pelas dinâmicas iniciais da Guerra Fria. Nesse cenário, o Brasil enfrentou a queda das exportações e o aumento das importações, o que gerou desequilíbrios na balança comercial e pressões inflacionárias, impactando diretamente o custo de vida e as políticas econômicas adotadas pelo governo (Abreu, 2021).

(SUDENE)[8] (Ferro, 2013). Contudo, esse crescimento ocorreu de forma desigual. Os mercados de trabalho passaram a intensificar a divisão entre trabalhadores com carteira assinada e aqueles sem acesso à proteção da legislação, ao mesmo tempo em que se mantinha a distância em relação ao meio rural (Proni, 2023). Assim, apesar da expansão econômica, persistiam formas de subemprego e uma estrutura marcada por fortes desigualdades, indicando que o desenvolvimento não foi suficiente para garantir condições mais homogêneas de inserção no trabalho.

Já nos anos 1960, as políticas públicas trabalhistas foram marcadas por uma transição profunda, indo de um período de expansão de direitos (1961-1964) para uma repressão e flexibilização durante os anos após 1964. Durante o período Goulart, as políticas públicas encontraram espaço para propostas de caráter reformista,como a tentativa do Plano Trienal, elaborado por Celso Furtado, que visava "recolocar o país na rota do crescimento, conter progressivamente a inflação, promover distribuição de renda, diminuir as desigualdades regionais, reestruturar a dívida externa e impulsionar as reformas de base" (Centro Celso Furtado, 2025). Além disso, esse período foi marcado por políticas de valorização do trabalho, como o aumento de cerca de 100% do salário mínimo em 1964, como tentativa de recompor o poder de compra dos trabalhadores, além da proposta de reforma agrária, que teria forte impacto no mercado de trabalho (Proni, 2023). No entanto, essas iniciativas encontraram forte resistência de setores conservadores, sendo interrompidas pelo Golpe de 1964, que inaugura um período de maior controle estatal sobre as relações de trabalho e retração de direitos.

Nesse sentido, a partir do Golpe de 1964, a atuação do Estado na esfera trabalhista passa a se dar de forma a conter as demandas sociais e a reorganizar as relações de trabalho, sempre em favor da lógica acumulativa e não dos trabalhadores. Assim, as primeiras medidas do regime se deram em torno da revogação de políticas associadas ao governo de João Goulart e da adoção de diretrizes alinhadas aos interesses do capital internacional, como a ampliação das garantias ao investimento estrangeiro e a retração de iniciativas redistributivas (Lara e Silva, 2015). No campo trabalhista, houve um retrocesso significativo, com o fim da estabilidade no emprego, substituída pela criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)[9], o que fortaleceu o poder do empregador e ampliou a rotatividade da mão de obra. Ao mesmo tempo, a ausência de mecanismos de proteção, como o seguro-desemprego, somada à redução do poder de compra dos trabalhadores,

[8] A SUDENE é um órgão criado com a finalidade de promover o desenvolvimento e a integração econômica e social do Nordeste (Ferro, 2013) , região que historicamente foi marcada por desigualdades estruturais e por uma menor inserção no processo de industrialização nacional.

[9] Anterior à criação do fundo de garantia, a proteção se dava pela "estabilidade decenal", onde, ao completar dez anos de serviço na mesma empresa, o empregado não poderia ser demitido sem a comprovação de uma falta grave, o que tornava o processo mais complexo. Com o FGTS, o processo de demissão foi facilitado, já que o empregador poderia dispensar funcionários sem a necessidade de justificativas prolongadas, bastando o pagamento de uma multa rescisória (Lara e Silva, 2015).

em um contexto de inflação elevada, contribuiu para a contenção das pressões salariais e para o aprofundamento das desigualdades no mercado de trabalho.

A retórica governamental da época introduziu a ideia de "valorização do salário real". Nesse sentido, o regime compelia os sindicatos a abandonarem as reivindicações por aumentos nominais em favor de uma suposta manutenção do poder de compra (Nagasava, 2021). Assim, a fixação dos reajustes salariais operava como um instrumento direto de contenção dos rendimentos, garantindo a transferência dos custos da estabilização econômica para a classe trabalhadora. Conforme aponta Netto (2014):

> Tratou-se de uma política salarial dirigida abertamente contra a massa da classe trabalhadora, em especial a classe operária, sobre a qual se descarregou o custo decisivo da 'estabilização econômica': com o arrocho, garantiu a superexploração dos trabalhadores para a multiplicação dos lucros capitalistas (p. 92).

Para sustentar essa lógica de acumulação, o Estado promoveu a repressão sistemática à organização sindical, limitando o direito de greve por meio da Lei nº 4.330/1964. Esta legislação restringia severamente a legalidade das paralisações, especialmente em setores considerados essenciais. Entretanto, o esgotamento desse modelo culminou na histórica greve dos metalúrgicos do ABC em março de 1979. Segundo o Memorial da Democracia (s.d) o movimento reuniu cerca de 200 mil trabalhadores que desafiaram a intervenção federal e a repressão policial, paralisando a produção automobilística nacional. A mobilização não apenas resultou na conquista de um reajuste salarial de 63%, como também questionou abertamente a estrutura autoritária do regime, tornando-se um marco na luta pela redemocratização.

Consequentemente, as transformações no mercado de trabalho aprofundaram os efeitos sociais desse modelo. Entre o final da década de 1960 e os anos 1980, observou-se uma intensificação do êxodo rural e a substituição de trabalhadores permanentes e formalizados por ocupações precárias. Nesse processo, a expansão urbana acelerada resultou em mercados de trabalho altamente rotativos e informais, ao mesmo tempo que se ampliaram as disparidades de renda (Proni, 2023). Logo, embora tenha sido um período de crescimento econômico, o processo ocorreu de forma extremamente desigual, acentuando um padrão de desenvolvimento excludente, cujas tensões foram o motor para as garantias sociais posteriormente inscritas na Constituição de 1988.

Com o encerramento do período militar, urgia a necessidade de uma Constituinte que fosse capaz de superar o autoritarismo e institucionalizar um novo pacto social. Nesse cenário, a Constituição de 1988 representou a retomada de um papel central do Estado na promoção da justiça social, consolidando-se como uma "Constituição Cidadã" ao estabelecer o valor social do trabalho como um dos fundamentos da República.

No campo das relações de trabalho, o novo texto constitucional promoveu rupturas históricas com o modelo de arrocho salarial e repressão sindical anteriormente vigentes. Entre as principais inovações, destacam-se a redução da jornada de trabalho para 44 horas semanais, a universalização do seguro-desemprego e a criação do abono de férias, correspondente a um terço do salário. Além disso, a nova Carta Magna garantiu a liberdade e a autonomia sindical, vedando a intervenção do Poder Público na organização dos trabalhadores e assegurando o direito de greve como um direito fundamental, competindo exclusivamente aos trabalhadores a decisão sobre a oportunidade de exercê-lo (Brasil, 1988). Paralelamente à estruturação jurídica, o Estado buscou a recuperação do poder de compra por meio do I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) da Nova República. Este plano promovia o conciliamento do crescimento econômico com o enfrentamento da dívida social acumulada, priorizando a valorização do salário real e mecanismos de reajuste automático, como o gatilho salarial, para proteger os rendimentos da hiperinflação (Brasil, 1986). Além disso, o PND definia metas claras para a geração de empregos, assumindo o dever estatal de promover a formalização do mercado e a inclusão social.

Assim sendo, ao estruturar essas políticas e elevar os direitos ao nível constitucional, o Estado reassumiu sua função de promover a justiça distributiva. No entanto, os anos seguintes trouxeram novos desafios, com as pressões pela flexibilização desses direitos diante da chegada do neoliberalismo nos anos 90 (Proni, 2023).

Durante o governo Collor, houve um movimento de desmonte do Estado de Bem-Estar Social recém-projetado, com a ausência de estratégias reformistas e oposição à regulamentação dos direitos constitucionais (Vazquez et al, 2016). Com a consolidação do Plano Real, a prioridade estatal deslocou-se para a estabilidade da moeda e o ajuste fiscal ortodoxo. O "Estado Propulsor" deu lugar ao que se define como "Estado Animador" (Merrien,1994), onde a redução das desigualdades deixou de ser o objetivo principal em favor da competitividade econômica.

Nessa nova fase, as políticas públicas trabalhistas assumiram um caráter de “ajuste”. O Estado instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) em 1990, que passou a financiar programas como o PROGER (Programa de Geração de Emprego e Renda) e o PLANFOR (Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador). No entanto, essa nova política era frágil uma vez que o financiamento desses programas dependia diretamente das contribuições sobre a folha de salários, a rede de proteção social tornava-se instável (Martins, 2003).

Conforme Nepp (1991) aponta, essa estrutura, baseada em contribuições sobre a folha de salários, tornou a proteção social vulnerável às crises econômicas, essa fragilidade se dava uma vez que, em períodos de recessão, a arrecadação dos fundos públicos (como o FAT) também despencava. Nesse cenário, o Estado deixou de ser o garantidor de estabilidade para atuar como um

mediador de empregabilidade. Assim sendo, o Estado transferia para o próprio trabalhador a responsabilidade de se adaptar frente às instabilidades do mercado.

Com a virada do século XXI, sobretudo com o Governo Lula e de forma mais acentuada após a crise internacional de 2008, o Estado brasileiro reassumiu um papel de protagonismo na dinâmica. Diferente da postura da década anterior, o governo utilizou do aparato público para captar e distribuir rendimentos, transformando as políticas laborais e sociais no motor do crescimento econômico. Esse modelo baseou-se na valorização sistemática do salário mínimo e na expansão de programas de transferência de renda, que atuaram como mecanismos de inclusão e fortalecimento do mercado interno. Essa estratégia buscava conciliar estabilidade macroeconômica com uma política social ativa, permitindo que o trabalho voltasse a ser o eixo central da distribuição de riqueza no país (Krein, Santos e Nunes,2012; Campos, 2024).

No campo institucional, o Estado promoveu reformas sistemáticas, tendo como marco o Fórum Nacional do Trabalho, realizado no início da gestão, que visava modernizar as relações laborais através do pacto entre atores sociais. Além disso, medidas como a Nova Lei de Falências e Recuperação Judicial, o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE) e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) consolidaram o Estado como o grande coordenador do desenvolvimento infraestrutural e econômico (Perondi, 2010). Essas ações resultaram em marcos históricos de formalização com números expressivos de ampliação do emprego formal. Nesse sentido, a quantidade de novas carteiras de trabalho assinadas durante a chamada “Era Lula” superou o total de empregos gerados nos governos Sarney, Collor, Itamar e FHC somados. Entre 2003 e setembro de 2010, foram criados 14.725.039 postos de trabalho, evidenciando uma mudança em relação aos períodos anteriores, marcados por estagnação (Câmara, s.d).

Contudo, esse crescimento ocultava certas contradições as quais seriam determinantes para a crise seguinte. Ao centralizar o pacto social no orçamento público e na expansão do consumo, o modelo tornou-se dependente de um crescimento econômico massivo para se sustentar. Como explica Singer (2012), viveu-se um “pacto conservador”, onde houve um crescimento do rendimento e do consumo dos mais pobres, mas a estrutura da economia não mudou, ou seja, preservou-se a rentabilidade dos setores dominantes e não foram alterados os privilégios tributários das elites. Nesse sentido, ao não realizar reformas estruturais para garantir receitas estáveis, o Estado ficou totalmente refém de um PIB sempre alto. Quando a economia sofreu o esgotamento de 2014, a arrecadação despencou e o governo perdeu a capacidade financeira de manter o equilíbrio entre o social e o mercado. Logo, sem recursos para sustentar esse acordo e sob pressão dos setores que antes o apoiavam, o pacto se rompeu, abrindo caminho para a crise política e para as reformas de 2016, que vieram justamente para desmontar esse modelo e transferir o custo do ajuste para o trabalhador.

3. RETROCESSO E REFORMAS NEOLIBERAIS

O processo que culminou nas recentes reformas trabalhistas no Brasil está intrinsecamente ligado ao golpe institucional de 2016, termo frequentemente utilizado para descrever a ruptura do pacto democrático que abriu caminho para uma agenda neoliberal agressiva. Esse movimento é compreendido como uma manobra para "diluir o casuísmo jurídico" que envolveu a queda da presidente Dilma Rousseff, visando implementar mudanças estruturais que dificilmente seriam aprovadas pelo voto popular (Carvalho, 2018).

O contexto do *impeachment* de Dilma Rousseff revela uma disparidade significativa entre o argumento jurídico formal e os reais motivos políticos. Enquanto o processo se baseava nas chamadas pedaladas fiscais, em que há atrasos de repasses do Tesouro a bancos públicos, prática comum em governos anteriores e de menor gravidade social que outros artifícios contábeis, o motor político era a insatisfação das elites com o pacto social dos governos petistas. As elites econômicas e financeiras viam no esgotamento do modelo de crescimento com distribuição de renda uma oportunidade para interromper a valorização do salário mínimo e a expansão dos direitos sociais, que passaram a ser vistos como obstáculos ao lucro (Carvalho, 2018). Nesse sentido, a criminalização da política fiscal serviu como pretexto para blindar o Estado contra as prioridades orçamentárias decididas democraticamente, permitindo que a elite econômica impusesse os custos da crise ao restante da sociedade.

Além disso, esse cenário foi fertilizado por uma profunda crise de representatividade e pelo antipetismo, exacerbados pela Operação Lava Jato. A polarização política e as investigações sobre corrupção criaram um ambiente de fragilidade institucional e caos, onde a sociedade passou a desacreditar no Estado como garantidor de direitos. Essa descrença abriu espaço para discursos autoritários e para a implementação de uma doutrina do choque, que utiliza crises para impor agendas ideológicas de redução do Estado, tratando direitos constitucionais como itens que "não cabem no orçamento" (Carvalho, 2018).

Nesse contexto, com a ascensão de Michel Temer, o programa "Uma Ponte para o Futuro" foi apresentado como a solução para "arrumar a casa" antes da retomada do crescimento. No entanto, o governo funcionou como um laboratório para reformas neoliberais, operando com baixíssima legitimidade popular e uma alta articulação com o mercado financeiro, representado pelo chamado "*dream team*" na economia (Carvalho, 2018). O governo Temer priorizou mudanças drásticas como a instituição do Novo Regime Fiscal (teto de gastos), que congelou despesas primárias por 20 anos, e a Reforma Trabalhista de 2017, que visou a flexibilização das leis do trabalho e a redução de custos para o setor empresarial. Paralelamente, houve uma redefinição do papel da Petrobras, com a redução das exigências de conteúdo local e o início de uma política de desinvestimentos e venda de ativos estratégicos, como refinarias (Ribeiro *et al,* 2020).

O diagnóstico oficial para tais reformas, como já mencionado anteriormente, era a existência de uma crise fiscal profunda, alegadamente causada por gastos excessivos, o que justificaria o desmonte de garantias sociais amparadas na Constituição de 1988 (Ribeiro *et al,* 2020).

Se tratando da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) em questão, Pedro Rossi (2024) aponta que ela foi vendida sob a ideologia da liberdade e da modernização, mas sua função real foi arbitrar o conflito distributivo em favor do capital. O discurso oficial atacava a CLT como atrasada para mascarar o objetivo de reduzir o poder de barganha dos trabalhadores, que havia atingido seu auge nos anos anteriores. Porém, essa mudança visava, na verdade, reduzir custos produtivos por meio da compressão salarial e da flexibilização, abandonando o modelo de crescimento baseado no mercado interno de consumo de massas (Mello; Rossi, 2018).

Além disso, outra medida importante foi a Emenda Constitucional 95, que ao congelar os investimentos em áreas sociais que antes cresciam conforme a arrecadação, representou um retrocesso planejado na consolidação de direitos, inviabilizando o Estado social para justificar sua substituição pelo mercado. Paralelamente, a reforma trabalhista aprofundou essa precarização ao legalizar condições degradantes por meio da prevalência do negociado sobre o legislado e da ampliação da terceirização, enquanto o esvaziamento sindical, promovido pelo fim da contribuição obrigatória, asfixiou financeiramente as entidades representativas, eliminando obstáculos à queda do rendimento médio real (Rossi, 2024).

Nesse contexto, no governo de Jair Bolsonaro, essas reformas não apenas chancelou esse projeto conservador e liberalizante, como também aprofundou o desmonte do aparelho de proteção social e a desintegração de setores estratégicos do Estado brasileiro.

Reforçando esse quadro, o governo Bolsonaro representou a radicalização desse projeto iniciado por Michel Temer, dando continuidade à "Agenda de 2016". Enquanto o governo Temer operou predominantemente no campo institucional e parlamentar para aprovar reformas como o Teto de Gastos e a Reforma Trabalhista, o governo Bolsonaro trouxe a antipolítica e a beligerância cultural, tensionando permanentemente as instituições democráticas e promovendo uma ideia de destruição em áreas como direitos humanos, meio ambiente e proteção a minorias (Rossi, 2024).

O caráter autoritário dessa transição é sublinhado por Ricardo Carneiro (2019), que descreve a agenda econômica de Bolsonaro como um ultraliberalismo anacrônico, carente de contexto histórico e eivado de ideologia, visando o desmonte do aparato desenvolvimentista brasileiro. Para o autor, esse projeto não busca apenas ajustes técnicos, mas sim a exclusão do Estado na economia e na política social, transferindo o protagonismo para o mercado sob a influência da financeirização. Esse ataque à máquina pública foi direto e deliberado, manifestando-se no fatiamento e privatização de ativos estratégicos, como a Eletrobras e partes da Petrobras, o que reduziu a capacidade do Estado de induzir o desenvolvimento e a inovação tecnológica (Rossi, 2024).

No âmbito do trabalho, a desregulamentação foi aprofundada durante a crise sanitária. Durante a pandemia, o governo Bolsonaro editou medidas provisórias, como a MP 936, que permitiram a redução de salários e a suspensão de contratos de trabalho por acordo direto entre empresa e empregado, sem a intervenção de sindicatos (Rossi, 2024). Embora o governo tenha sido pressionado a criar o Auxílio Emergencial e o Benefício de Manutenção do Emprego (BEM), essa reação inicial foi de negacionismo econômico, com o ministro Paulo Guedes relutando em aceitar a necessidade de gastos vultosos e tentando manter dogmas de austeridade mesmo diante da paralisia do mercado.

O impacto desse período também foi moldado por um profundo negacionismo científico e social. O governo foi submetido a um negacionismo de Estado, onde a desinformação serviu para deslegitimar as instituições de proteção social e abalar as estruturas democráticas (Campos, 2023). Envolvendo também, uma "guerra de narrativas" e o uso de modelos econômicos manipulados, ou "terrorismo econômico", para convencer a sociedade de que direitos sociais eram insustentáveis, como ocorreu na defesa da Reforma da Previdência, sob a ameaça de que o país quebraria (Rossi, 2024).

Neste sentido, a redução do Estado nas relações laborais reflete uma mudança na gestão do trabalho, baseada na transferência de riscos para o indivíduo. Campos (2023) explica que a racionalidade neoliberal substituiu a figura do *homo politicus* pelo "empreendedor de si mesmo", transformando o trabalhador em um "capital humano" responsável pela sua própria empregabilidade e segurança. O Estado, ao renunciar ao papel de garantidor de direitos coletivos, passou a incentivar o indivíduo a agir de forma "responsável" no mercado, mesmo em condições de subordinação camuflada, como ocorre na figura do Microempreendedor Individual (MEI) e na pejotização. Essa lógica desmantela a solidariedade de classe e torna o desemprego ou a pobreza uma falha individual de adaptação.

A dificuldade de acesso à justiça é outro pilar central desse desmonte. Souza Campos (2023) e Rossi (2024) concordam que a Reforma de 2017 impôs barreiras financeiras severas ao trabalhador, como a obrigatoriedade de arcar com honorários de sucumbência e custas processuais caso perca a ação, mesmo sendo beneficiário da justiça gratuita. Essa medida inibiu a busca por direitos, substituindo a lógica da justiça social pela lógica de "risco-proveito" dos mercados, o que esvaziou a função arbitral do Estado na mediação dos conflitos entre capital e trabalho (Campos, 2023).

O que resultou em processos de terceirização irrestrita, consolidando a fragmentação do mundo do trabalho. Nesse sentido, a liberação da terceirização para atividades-fim dificultou a responsabilização das empresas e desfinanciou a previdência social, ao incentivar a troca de empregados formais por pessoas jurídicas (Rossi, 2024). Além disso, essa mudança, junto ao fim da

contribuição sindical obrigatória, buscou a asfixia financeira dos sindicatos, fragmentando a representação coletiva e expondo os trabalhadores à "concorrência predatória" e à precariedade como regra estrutural (Campos, 2023).

4. FLEXIBILIZAÇÃO OU NOVAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO?

Antunes (2018) afirma que, no início dos anos 80, a ascensão das tecnologias de automação, informacionais e digitais, implicaram no desenvolvimento de teorias no meio acadêmico que afirmavam que a classe trabalhadora estaria em declínio. Quando colocada à prova, tal tese é negada pelas experiências empíricas, na verdade, o que realmente ocorre é uma mudança na composição da classe trabalhadora da atualidade, mesmo que haja a redução do proletariado industrial no norte global, há uma expansão do contingente de trabalhadores no setor de de serviços, na indústria e agroindústria de países emergentes, como o Brasil. Assim, o que se observa não é o fim do trabalho na era digital, mas sim um crescimento exponencial do novo proletariado de serviços, que passam por uma intensificação da exploração.

A nova divisão internacional do trabalho se manifesta em um contexto de globalização da economia, com protagonismo do capital financeiro, ampliação da difusão de tecnologias da informação e comunicação, possuindo suas bases políticas e econômicas fundamentadas no neoliberalismo. Como consequência desse cenário, é possível observar um acirramento da concorrência internacional entre empresas, as quais realizam pressões para a minimização do custo do trabalho, o que leva à uma diminuição de empregos estáveis e, por consequência, uma elevação dos trabalhos flexíveis e precários (Kovács, 2003).

Como mencionado, a concretização da reforma trabalhista prevista na "Agenda 2016"implicou na flexibilização e desregulamentação em massa do trabalho, com a justificativa de diminuição dos custos para as empresas, além da falsa promessa de uma modernização e melhoria das relações de trabalho (Rossi, 2024). Assim, o discurso neoliberal defende a 'flexibilização' para a expansão de formas contratuais instáveis e desprotegidas, o que transfere os riscos da produção para o trabalhador e diminui o custo da força de trabalho para o empregador (Antunes, 2018). Portanto, a precarização do trabalho é uma das consequências diretas da flexibilização do mercado de trabalho (Araújo e Morais, 2017). Além disso, mesmo que a precariedade não se restrinja a economias periféricas, sendo uma tendência global, é um fenômeno mais intenso no Sul, onde se articulam desigualdades históricas e altos índices de informalidade (Antunes, 2018).

Um dos exemplos mais claros de precarização do trabalho se encontra no termo "Uberização do trabalho". Ao observar os motoristas da empresa Uber, os quais assumem as despesas com seu instrumento de trabalho (seu próprio automóvel), com seguridade, manutenção do veículo, alimentação, etc. , enquanto a maior parte do valor recebido pelo seu trabalho é direcionado

à empresa privada global, sob a justificativa de forma de trabalho desregulamentada e com a ideia de que os motoristas não seriam proletários mas "empreendedores", uma soma das ideias de "burguês-de-si-próprio" e "proletário-de-si-mesmo" (Antunes, 2018)

Assim, o termo passou a abranger um processo que não se restringe a essa empresa (Uber) e nem se iniciou com ela, mas compreende uma tendência global de transformação do proletário em trabalhador autônomo, o qual sempre está disponível para trabalhar, enquanto, também se encontra sem qualquer direito ou proteção associados ao trabalho, sendo um trabalhador *just-in-time* (Abílio, 2020).

A lógica de demissão não existe para o trabalhador uberizado, dado que não há processo de contratação, nem mesmo processo seletivo. As empresas-aplicativo se concentram nos setores de serviços, em que, para iniciar a atividade laboral na empresa é necessário apenas realizar o preenchimento de um cadastro no âmbito do aplicativo e aceitar os "termos de adesão" de um contrato que não é formal, levando a ausência de regras e requisitos definidos do emprego, o que contribui para o aprofundamento do processo de exploração do trabalho (Abílio, 2020), a qual pode levar a uma escravidão digital em pleno século XXI (Antunes, 2018).

Assim, a precarização pode ser entendida como um conjunto de fatores que se manifestam no mercado de trabalho, tais quais: aumento de emprego sem registro formal, crescimento da atividade laboral por conta própria sem contribuição previdenciária, aumento do trabalho doméstico sem carteira assinada, redução do rendimento médio mensal real, elevação da concentração de renda do trabalho, mudança nas relações de trabalho e na qualidade dos empregos (Proni, 2023).

Outro termo que ganhou relevância nas discussões acerca do fenômeno é o da "pejotização", o qual se refere à estratégia de formalização da prestação de serviços por meio da constituição de uma Pessoa Jurídica (PJ), mesmo que seja comprovada a relação empregatícia, as quais são definidas pelo 2º e 3º[10] artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Dessa maneira, esse mecanismo, o qual se apresenta como uma oportunidade de autonomia contratual, suprime a aplicação da legislação trabalhista, reduzindo as responsabilidades do empregador e ampliando a vulnerabilidade do trabalhador. Portanto, a "pejotização" pode ser percebida como uma etapa mais sofisticada do processo de reconfiguração das relações de trabalho, simulando uma relação de equilíbrio entre as partes a fim de ocultar a existência da subordinação, o que compromete a eficácia dos direitos laborais e a essência protetiva do Direito do Trabalho (Santos, 2025).

---

[10] Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço(Brasil, 1943).
Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário(Brasil, 1943).

Embora o trabalhador seja formalmente classificado como autônomo, ele permanece inserido em uma estrutura empresarial que estabelece metas, prazos e mecanismos de controle sobre resultados e, em muitos casos, até sobre horários e locais de trabalho, reproduzindo, na prática, características típicas de uma relação de emprego, porém sem garantias legais. Um dos aspectos mais negativos da desregulamentação no meio PJ se manifesta na questão da jornada de trabalho, em que, por não contar com a proteção legal, o trabalhador "pejotizado" não tem assegurados os limites de jornada, pagamento de horas extras, descanso semanal remunerado e férias, em que a suposta autonomia do trabalhador se converte em jornadas extensas e exaustivas (Santos, 2025).

Ademais, através da análise desse componente, jornada de trabalho semanal ou diária, pode-se compreender de que maneira há uma superexploração da força de trabalho. Em que, o aumento da jornada laboral sem o aumento proporcional salarial para cobrir a elevação do desgaste físico e mental do trabalhador, a fim de que ele possa recuperar sua capacidade produtiva, resulta em um cenário de superexploração laboral (Nogueira, 2024).

Dessa maneira, um tópico recente que se relaciona com a questão da jornada de trabalho se encontra no debate de uma rotina vivida por muitos brasileiros: o da escala 6x1, modelo que consiste em um regime de seis dias trabalhados para um dia de folga, semanalmente, cumprindo as 44 horas de jornada de trabalho semanais prevista na Constituição de 1988 (Dal Rosso, 2026).

Mesmo sendo um tipo de jornada condizente com a legislação trabalhista, é importante ressaltar que não é imune à precariedade e superexploração. Por ser percebido como um modelo insustentável, a escala 6x1 muitas vezes contribui para que os empregos flexibilizados, "pejotizados" sejam vistos como uma segunda opção melhor e viável para quem procura ingresso na atividade laboral (Costa, 2026), dado que, como dito anteriormente, essa categoria se coloca como mais aberta a negociações e vende a falsa ideia autonomia (Antunes, 2018).

Entretanto, a realidade mostra outros contextos, um exemplo é o do fato desregulamentação da jornada de trabalho, aprovada em 2017, ter ampliado a flexibilização das relações laborais, disseminando modelos como a escala 12x36, a qual antes era considerada excepcional, mas que passou a ser negociada individualmente. Além disso, o aumento da subutilização da força de trabalho, que atinge cerca de 4,9 milhões de brasileiros, evidencia um contingente significativo de trabalhadores subocupados, com jornadas insuficientes para garantir renda adequada, o que contribui para o aumento da desigualdade social. Tal processo também incentivou a expansão de modalidades como o trabalho parcial e intermitente, que dificultam tanto a organização da vida social quanto o desenvolvimento profissional dos trabalhadores. Além disso, a possibilidade de acordos individuais para banco de horas, sem a mediação coletiva, abriu espaço para a ampliação da terceirização e do teletrabalho, intensificando os ritmos laborais, prolongando jornadas e agravando a precarização das condições de trabalho, frequentemente associada ao

adoecimento dos trabalhadores (Costa, 2026). Assim, grande parte desses trabalhadores "pejotizados" e "uberizados" se encontram em uma conjuntura de escala 7x0, em situação de maior vulnerabilidade (Borsari *et al*, 2026).

No contexto brasileiro, estima-se que a diminuição da jornada, sem redução salarial e sem ampliação das horas extras, possa gerar até 6 milhões de novos empregos. Entretanto, para que esse potencial se concretize, é necessário limitar o uso de horas extras, evitando que empregadores recorram a mecanismos como o banco de horas para intensificar o trabalho e impedir a abertura de novas vagas. Nesse sentido, o debate sobre a redução da jornada deve envolver a reconstrução de regulações relativas ao tempo de trabalho, incluindo jornadas excepcionais, intervalos, deslocamentos e períodos de descanso, como forma de combater práticas flexibilizantes que precarizam as condições de vida de milhões de trabalhadores (Costa, 2026).

5. EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS E DADOS ESTATÍSTICOS

Em conexão à parte anterior, Ludmila Abílio *et al.* (2021), indicam que neste regime de precarização, prevalece a incerteza e insegurança do trabalhador, onde não há clareza sobre precificação do trabalho e os custos são deslocados para o trabalhador, juntamente com os riscos e custos da atividade, ao mesmo tempo em que retira garantias historicamente construídas, como limites de jornada, estabilidade de renda e proteção social. Assim, no cenário atual, devido à ordem neoliberal, há uma tendência à desestruturação de regras acordadas e estáveis através da precarização do trabalho e exploração capitalista do trabalho, estas tendências são globais e contribuem para articulação de desigualdades, que formam os mercados de trabalho em seu contexto local (Abílio, *et al.*, 2021).

No Brasil, essa dinâmica encontra terreno fértil em um mercado de trabalho historicamente marcado pela informalidade e pela precariedade (Abílio, *et al.*, 2021), a crise recorrente do governo Dilma II, que posteriormente foi agravada pela pandemia, resultou em uma forte corrente neoliberal de políticas, que se intensificaram nos governos Temer e Bolsonaro, acarretando na aprovação de reformas (Moretto; Vieira, 2025). Havia uma visão que o Estado era o grande culpado pela crise, com seus gastos, era necessário uma redução para que o setor privado se movimentasse (Guimarães Junior; Silva, 2020). Durante o governo Michel Temer, esta visão se intensificou, sendo marcado por uma reforma trabalhista que se apoiou no retrocesso de direitos trabalhistas, conquistados na Constituição de 88, sob a ótica que era necessário o ajuste para a retomada da economia e do crescimento (Moretto; Vieira, 2025; Guimarães Junior; Silva, 2020). Esse desmonte do Estado e da proteção aos trabalhadores encontrou continuidade e agravamento no governo de Jair Bolsonaro, com mais contração fiscal (Moretto; Vieira, 2025).

Embora, como mencionado anteriormente, a justificativa de implementação tenha sido a melhora econômica, o que ocorreu com estas reformas foi o aprofundamento da desigualdade, com crescimento do desemprego, aumento da informalidade, do trabalho por conta própria e empobrecimento da população (Ghiraldelli, 2021). Abaixo, encontram-se dados do IBGE, que apontam a condição de ocupação no primeiro trimestre, em primeiro lugar, observa-se uma deterioração significativa entre 2014 e 2017. A taxa de ocupação cai de 57,8% (2014) para 54,1% (2017), enquanto a desocupação aumenta de 4,5% para 8,7%. Esse movimento indica um período de crise no mercado de trabalho, com perda de postos ocupados e aumento do desemprego, refletindo a desaceleração econômica e a instabilidade do período.

Pessoas de 14 anos ou mais de idade, por condição em relação à força de trabalho e condição de ocupação (%)

Ano/Trimestre	Ocupada (%)	Desocupada (%)
1º trim. 2014	57,8	4,5
1º trim. 2016	55,9	6,9
1º trim. 2017	54,1	8,7
1º trim. 2018	54,7	8,3
1º trim. 2019	55,1	8,1
1º trim. 2020	54,8	7,7
1º trim. 2021	50,8	8,9
1º trim. 2022	55,1	6,9
1º trim. 2023	56,1	5,4
1º trim. 2024	57,0	4,9
1º trim. 2025	57,8	4,4

Fonte: IBGE (2025) **-** Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), dados trimestrais. Elaboração própria.

Uma reportagem no site UOL (2018), relatou dados do IBGE referentes à informalidade, no período de 2017 eram 37,3 milhões de pessoas trabalhando sem carteira assinada, com aumento de 1,7 milhões em comparação à 2016, onde 35,6 milhões trabalhadores estavam em situação informal.

Tais medidas neoliberais mencionadas anteriormente tinham em comum, por exemplo, a visão fiscalista do seguro-desemprego, que em tese o seguro seria um estimulante para o desemprego, uma vez que “incentivava” o trabalhador, especialmente os que recebiam um salário

mínimo, a deixarem seus empregos em busca de receber o benefício que restitui seu salário (Moretto; Vieira, 2025). Entretanto, o seguro-desemprego é um mecanismo de extrema importância para a movimentação econômica, atuando de forma a não deixar reduzir a demanda de parte da população em situação de desemprego (Moretto; Vieira, 2025). Vale ressaltar, que o seguro-desemprego só protege os trabalhadores formais, deixando de fora a população mais vulnerável, normalmente de baixa escolaridade e qualificação (Moretto; Vieira, 2025).

Ademais, o fim da política de valorização do salário mínimo, nos períodos de 2019 a 2022, impactou negativamente o poder de compra das famílias de baixa renda em um momento em que a inflação estava elevada (DIEESE, 2025).

Média do salário mínimo em comparação ao salário necessário

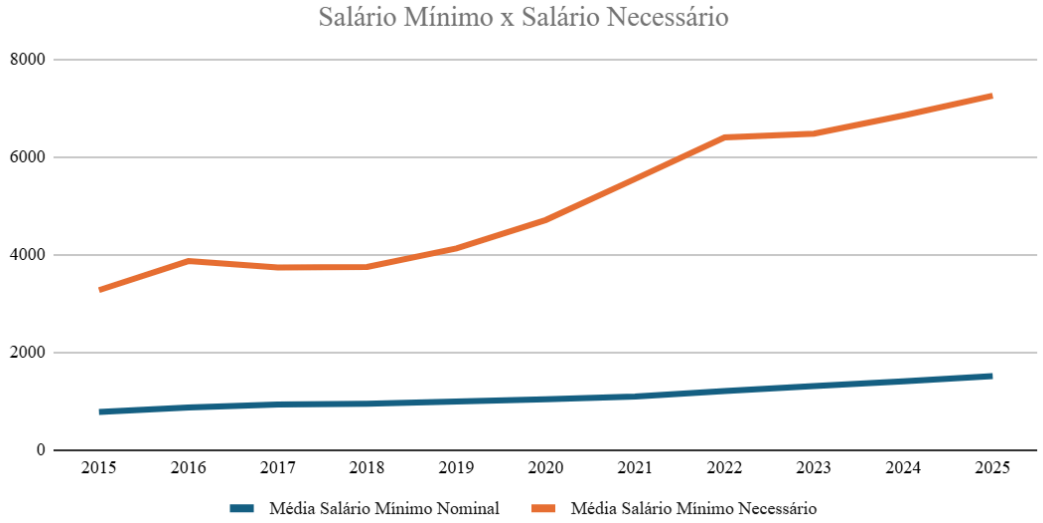

Fonte: DIEESE (2026). Elaboração própria.

Nota-se, então, uma deterioração do poder real do salário, contribuindo ainda mais para o momento de precariedade dos trabalhadores formais e informais.

Índice de Gini: grau de desigualdade existente na distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar per capita, a preços médios do ano

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	0,524	0,537	0,539	0,545	0,544	0,524	0,544	0,518	0,518	0,506

Fonte: IPEAdata (2025). Elaboração própria.

A tabela acima, mostra o Índice de Gini, onde mede-se o grau de desigualdade existente na distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar per capita, a preços médios do ano, seu valor

é 0 quando não há desigualdade (a renda domiciliar per capita de todos os indivíduos têm o mesmo valor) e tende a 1 à medida que a desigualdade aumenta (IPEAdata, 2025). Em um primeiro momento, entre 2015 e 2018, observa-se um aumento contínuo da desigualdade, com o índice passando de 0,524 para 0,545, sendo esse o ponto mais alto da série. Esse movimento indica uma concentração crescente da renda, associada ao contexto de crise econômica, aumento do desemprego e deterioração das condições do mercado de trabalho. Posteriormente, no ano de 2021, o índice aumenta mais uma vez, evidenciando que a redução anterior em 2020 não foi estrutural, possivelmente devido à política de auxílio emergencial.

Além disso, Proni (2023) aponta que a Reforma Trabalhista de 2017 aprofundou a flexibilização das relações de trabalho no Brasil justamente em um contexto de recessão e posterior estagnação econômica, o que potencializou seus efeitos sobre o mercado de trabalho. Embora a rotatividade seja pró-cíclica, a reforma ampliou significativamente a capacidade das empresas de contratar e demitir, reduzir custos e ajustar rapidamente a força de trabalho (Proni, 2023). Assim, nesse cenário de baixo dinamismo econômico, em vez de gerar empregos de maior qualidade, a flexibilização contribuiu para o estreitamento do núcleo de ocupações estáveis e bem remuneradas e para a expansão de formas de trabalho precarizadas (Proni, 2023).

Com o significativo aumento do trabalho por plataformas de aplicativo, houve também a fragilização da proteção social, em seu texto, Ghiraldelli (2021), estes trabalhadores de aplicativo enfrentam péssimas condições laborais, sem regulamentações que impeçam as extensas jornadas, e também, sem local para realizarem atividades básicas como alimentar-se e ir ao banheiro, gerando desgaste mental e físico para essas pessoas.

Outro exemplo de fragilização, decorrida das políticas de deterioração e desregulamentação do mercado de trabalho, foi a insegurança gerada na pandemia durante o governo Bolsonaro. Com as medidas emergenciais adotadas, surgiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, embora fosse voltado à preservação dos postos de trabalho, as medidas do programa permitiram a redução de jornada e salário e a suspensão de contratos, atingindo milhões de trabalhadores, deixando espaço para o medo do desemprego, até para trabalhadores considerados “seguros”, evidenciando que a resposta à crise se deu com custos significativos para os trabalhadores (Ghiraldelli, 2021).

No que diz respeito às implicações à longo prazo para a economia e desenvolvimento do país, Ghiraldelli (2021), expressa preocupação quanto ao pagamento da previdência, com a maior informalidade e por consequência não obrigatoriedade do pagamento desta, o futuro destes trabalhadores poderá se encontrar em uma situação delicada, sem proteção à acidentes e acesso à aposentadoria.

Por fim, é notável o papel fundamental do Estado na implementação de políticas públicas para a proteção do trabalhador, pois como diz Ghiraldelli (2021) “ [...] o trabalho continua a ser o elemento fundante da sociedade e que, a despeito de todos os avanços tecnológicos, sem trabalho não há produção.”. O não cumprimento deste papel, como garantidor de direitos fundamentais, traz tanto prejuízos individuais, para o trabalhador em situação precária, quanto coletivos, para a sociedade como um todo.

6. CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise evidencia que a trajetória das políticas públicas trabalhistas no Brasil não expressa um avanço contínuo de direitos, mas um campo de disputa em que o Estado, longe de neutro, atua de forma decisiva na reorganização das relações entre capital e trabalho. Se em determinados momentos históricos houve ampliação da proteção social, especialmente no período varguista e com a Constituição de 1988, o período recente revela uma inflexão profunda, marcada pela desmontagem progressiva desse pacto, seguindo tendências neoliberais.

A partir de 2016, consolidou-se um projeto político que redefine o papel do Estado não mais como garantidor de direitos, mas como agente de viabilização da lógica de mercado, sob o pretexto de alavancamento econômico em resposta à crise. As reformas trabalhistas, nesse sentido, operam diretamente na flexibilização das garantias, no enfraquecimento das instituições coletivas e na reconfiguração jurídica que favorece o capital sob o discurso de modernização e eficiência. Trata-se, portanto, não de uma resposta técnica à crise, mas de uma estratégia deliberada de reorganização do trabalho em bases mais precárias, que contribuem para o agravamento de uma desigualdade estrutural. Paralelamente, a expansão de formas como a uberização e a pejotização evidencia o aprofundamento desse modelo, ao deslocar os riscos da atividade econômica para o trabalhador, que passa a arcar individualmente com a instabilidade, a ausência de proteção e a insegurança material. Nesse processo, consolida-se uma racionalidade que transforma a precariedade em responsabilidade individual, convertendo o trabalhador em gestor de sua própria sobrevivência e, ao mesmo tempo, culpado por sua condição, assim, afastando o Estado de sua real obrigação na função de garantidor social.

Dessa forma, confirma-se que a retração das políticas públicas trabalhistas não é contingente, mas parte de um projeto estrutural de reconfiguração do Estado, que desloca a centralidade da proteção social para a lógica da acumulação. Como resultado, intensificam-se as desigualdades e naturaliza-se a precarização, ao mesmo tempo em que se esvazia o papel do Estado como mediador dos conflitos sociais, reforçando um modelo em que a exploração do trabalho deixa de ser exceção para se tornar regra.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time?. **Estudos Avançados**, São Paulo, Brasil, v. 34, n. 98, p. 111–126, 2020. DOI: 10.1590/s0103-4014.2020.3498.008. Disponível em: https://revistas.usp.br/eav/article/view/170465. Acesso em: 18 mar. 2026.

ABÍLIO, Ludmila Costhek, AMORIM, Henrique, GROHMANN, Rafael. Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 23, n. 57, 20 set. 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/soc/a/XDh9FZw9Bcy5GkYGzngPxwB/?format=html&lang=pt. Acesso em: 22 mar. 2026.

ABREU, Matheus Israel de Melo. **Política econômica do governo Dutra (1946-1950): a reestruturação econômica do Brasil no pós-guerra.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciência e Economia) – Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), Varginha, 2021.

ALVES, Juliana Martins. **“Reinventando” o trabalhismo nos anos 1950: a “missão pedagógica” da política estatal no segundo governo Vargas.** In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 15., 2012, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: ANPUH-Rio, 2012. Disponível em: https://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338556775_ARQUIVO_Amissaopedagogicadotrabalhismonosanos1950.anpuh.rio.2012.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018

ARAÚJO, M. R. M. de.; MORAIS, K. R. S. de. Precarização do trabalho e o processo de derrocada do trabalhador. **Cad. psicol. soc. trab**., São Paulo , v. 20, n. 1, p. 1-13, 2017 . Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172017000100001&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 mar. 2026.

BARBOSA, ALEXANDRE DE FREITAS. **O Mercado De Trabalho: Uma Perspectiva De Longa Duração.** *Estudos Avançados*, São Paulo, Brasil, v. 30, n. 87, p. 7–28, 2016. Disponível em: https://revistas.usp.br/eav/article/view/119112. Acesso em: 15 mar. 2026.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. **De bom vizinho a aliado fiel: comentários sobre o alinhamento econômico e político do Brasil aos Estados Unidos nos primórdios da Guerra Fria.** Campinas: Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2011. (Texto para Discussão, n. 194). Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/3149/TD194.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

BORSARI, Pietro; SCAPINI, Ezequiela; KREIN, José Dari; MANZANO, Marcelo. Jornada de trabalho na escala 6x1: a insustentabilidade dos argumentos econômicos e uma agenda a favor dos trabalhadores e das trabalhadoras. **Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT)**, Unicamp, Campinas, 18 nov. 2024. Disponivel em: https://pesquisa.ie.unicamp.br/noticias/jornada-de-trabalho-na-escala-6x1-a-insustentabilidade-dos-argumentos-economicos-e-uma-agenda-a-favor-dos-trabalhadores-e-das-trabalhadoras/. Acesso em: 20 mar. 2026

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm Acesso em: 19 mar. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.486, de 6 de junho de 1986. **Aprova o I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República (1986-1989).** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7486.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRISTOT, Vilson Menegon. **Introdução à engenharia de segurança do trabalho.** Criciúma: Ediunesc, 2019. Disponível em: http://repositorio.unesc.net/handle/1/6948. Acesso em: 10 mar. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emprego: a herança bendita de Lula.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/presidencia/galeria-presidentes/michel-temer-2009-2010/artigos/emprego-a-heranca-bendita-de-lula. Acesso em: 19 mar. 2026.

CAMPOS, André Gambier. **Breve histórico das mudanças na regulação do trabalho no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2015. (Texto para Discussão, n. 2024). Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3513. Acesso em: 12 mar. 2026.

CAMPOS, Guilherme C. S. **"Não há alternativa": Os fundamentos teórico-ideológicos da Reforma Trabalhista de 2017 no Brasil**. 2023. 247 p. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico do Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2023.

CARNEIRO, R. *The anacronic economic agenda of the Bolsonaro Government.* **Brazilian Keynesian Review**. v. 5, n. 1, p. 154-172, 21 de set. de 2019. Disponível em: https://www.braziliankeynesianreview.org/BKR/article/view/200. Acesso em: 18 de mar. de 2026.

CARVALHO, L. **A valsa brasileira: do boom ao caos econômico.** São Paulo: Todavia, 2018.

COSTA, Samuel Nogueira. Nota em defesa da redução da jornada de trabalho: eliminar as formas precarizantes de flexibilização. In: CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E DE ECONOMIA DO TRABALHO (CESIT). **Dossiê: fim da escala 6x1 e redução da jornada de trabalho**. Campinas: Unicamp, 2025. Disponivel em: https://pesquisa.ie.unicamp.br/sem-categoria/nota-em-defesa-da-reducao-da-jornada-de-trabalho-eliminar-as-formas-precarizantes-de-flixibilizacao/. Acesso em: 22 mar. 2026.

DAL ROSSO, Sadi. Alongamento e redução da jornada de trabalho no Brasil. In: CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E DE ECONOMIA DO TRABALHO (CESIT). **Dossiê: fim da escala 6x1 e redução da jornada de trabalho**. Campinas: Unicamp, 2026. Disponível em: https://pesquisa.ie.unicamp.br/cesit/alongamento-e-reducao-da-jornada-de-trabalho-no-brasil-artigo-31/. Acesso em: 22 mar. 2026.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Impactos do aumento do salário mínimo para R$ 1.621,00 em 2026. **Nota Técnica**, n. 289, dez. 2025. Disponível em: https://www.dieese.org.br/notatecnica/2025/notaTec289salarioMinimo.html. Acesso em: 21 mar. 2026.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Salário mínimo nominal e necessário**, fev. 2026. Disponível em: https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html#2021. Acesso em: 22 mar. 2026.

DWECK, E.; TEIXEIRA R. A. (2018). Os impactos da regra fiscal em um contexto de desaceleração econômica. In: CARNEIRO, R.; BALTAR, P.; SARTI, F. (org). **Para além da política econômica**. São Paulo: Editora Unesp Digital.

FERREIRA, Clausinei. **Governo Dutra: arrocho salarial e os trabalhadores (1946-1950).** 2019. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-04092019-121705/. Acesso em: 12 mar. 2026.

FERRO, Thiago Andrade Moellmann. **O governo JK e o desenvolvimento econômico brasileiro no período 1956-1961.** 2013. Monografia (Bacharelado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/2007/1/TAMFerro.pdf. Acesso em: 13 mar. 2026

FURTADO, Celso. **O plano trienal e o Ministério do Planejamento.** Rio de Janeiro: Centro Celso Furtado; Contraponto, 2011. Disponível em: https://centrocelsofurtado.org.br/home/publicacoes/o-plano-trienal-e-o-ministerio-do-planejamento/. Acesso em: 15 mar. 2026.

GHIRALDELLI, Reginaldo. Trabalho, reformas ultraliberais, desigualdades e pandemia no Brasil: os sentidos da crise. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 19, 2021, e00326158. DOI: 10.1590/1981-7746-sol00326.

GUIMARÃES JUNIOR, Sergio Dias ;SILVA, Elaine Barbosa da. A "reforma" trabalhista brasileira em questão: reflexões contemporâneas em contexto de precarização social do trabalho. **Farol - Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 7, n. 18, p. 117-163, ano 2020. Disponível em: https://revistas.face.ufmg.br/index.php/farol/article/view/5503. Acesso em: 22 mar. 2026.

IBGE: informalidade cresce e atinge 37,3 milhões de trabalhadores em 2017. **UOL Economia**, São Paulo, 5 dez. 2018. Disponível em: https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2018/12/05/ibge-trabalhadores-informalidade-brasil-2017.htm. Acesso em: 22 mar. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD Contínua: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/17270-pnad-continua.html. Acesso em: 22 mar. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Ipeadata: série de dados**. 17 mai. 2025. Disponível em: https://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerieR.aspx?stub=1&serid=2096726935&MINDATA=2012&MAXDATA=2030&TNIVID=0&TPAID=1&module=S. Acesso em: 22 mar. 2026.

KOVÁCS, I. Reestruturação empresarial e emprego. **Perspectiva**, *[S. l.]*, v. 21, n. 2, p. 467–494, 2003. DOI: 10.5007/%x. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/9761. Acesso em: 15 mar. 2026.

KREIN, José Dari; SANTOS, Anselmo Luís dos; NUNES, Bartira Tardelli. **Trabalho no governo Lula: avanços e contradições.** Campinas: Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2012. (Texto para Discussão, n. 201). Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/3171/TD201.pdf. Acesso em: 18 mar. 2026.

LARA, Ricardo; SILVA, Mauri Antônio da. **A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil.** *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 122, p. 275-293, 2015. Disponível em: https://abet-trabalho.org.br/a-ditadura-civil-militar-de-1964-os-impactos-de-longa-duracao-nos-direitos-trabalhistas-e-sociais-no-brasil/. Acesso em: 18 mar. 2026.

MARTINS, Gildo Rogério dos Santos. **Mercado de trabalho, economia informal e políticas públicas: Brasil – anos 90: um estudo de caso.** 2003. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2003. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/5564. Acesso em: 16 mar. 2026.

MELLO, G.; ROSSI P. (2018) Do industrialismo à austeridade: a política macro dos governos Dilma. In: CARNEIRO, R.; BALTAR, P.; SARTI, F. (org). **Para além da política econômica**. São Paulo: Editora Unesp Digital.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. **A grande greve dos trabalhadores do ABC.** Disponível em: https://www.memorialdademocracia.com.br/card/a-grande-greve-dos-trabalhadores-do-abc. Acesso em: 10 mar. 2026.

MÉRRIEN, F. X. **O Estado Providência.** Collection Que Sais Je? 1994.

MOREIRA, Marcelo Sevaybricker; SANTOS, Ronaldo Teodoro dos. **Cidadania regulada e Era Vargas: a interpretação de Wanderley Guilherme dos Santos e sua fortuna crítica.** *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 71, p. 539-558, set./dez. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/eh/a/YC5NhQNKLyLL4dB9tJmw5wL/. Acesso em: 10 mar. 2026.

MORETTO, Amilton José; VIEIRA, Luiz Henrique Fernandes. Políticas contra o desemprego na agenda neoliberal: Brasil, 2015-2022. **Cadernos do Desenvolvimento**, [S. l.], v. 19, n. 37, p. 150–185, 2025. Disponível em: https://www.cadernosdodesenvolvimento.org.br/cdes/article/view/787. Acesso em: 22 mar. 2026

NAGASAVA, Heliene Chaves. **O Ministério do Trabalho e as políticas públicas na ditadura militar: sindicatos, assistencialismo e repressão (1964-1974).** 2021. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), Fundação Getulio Vargas (FGV), Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https://repositorio.fgv.br/items/4cb474b8-766f-4daf-a438-b2fd1430c910. Acesso em: 13 mar. 2026.

NEPP/UNICAMP. **O sistema de proteção social no Brasil.** Projeto Social Policies for the Urban Poor in Southern Latin America (PNUD). Dez. 1991.

NETTO, J. P. **Pequena história da ditadura militar brasileira (1964-1985).** São Paulo: Cortez, 2014.

NEVES, M. de F.; MORAIS, H. A. **ORIGENS DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NO BRASIL: AS LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS DA ERA VARGAS (1930-1945).** *Revista Campo da História*, [S. l.], v. 10, n. 2, p. e409, 2025. DOI: 10.55906/rcdhv10n2-007. Disponível em: https://ojs.campodahistoria.com.br/ojs/index.php/rcdh/article/view/409. Acesso em: 18 mar. 2026.

NOGUEIRA, C. Superexplotación de la fuerza de trabajo en el capitalismo Dependiente: El Caso de Brasil. **Semestre Económico,** [S. l.], v. 27, n. 63, 2024. DOI: 10.22395/seec.v27n63a4977. Disponível em: https://revistas.udem.edu.co/index.php/economico/article/view/4977. Acesso em: 22 mar. 2026.

PERONDI, Eduardo. **Conciliação e precarização: a política trabalhista do governo Lula (2003-2010).** 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2010. Disponível em: http://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/101218. Acesso em: 17 mar. 2026.

PRONI, M. W. Estruturação e desestruturação do mercado de trabalho no Brasil. **Instituto de Economia**. v. 1, n. 454, p. 58, setembro de 2023.

RIBEIRO, Cássio Garcia; LOURAL, Marcelo Sartorio; AMARAL, Marisa Silva. Neoliberalismo *reloaded*: contrarreformas para barrar o social-liberalismo estatal dos governos PT. In: **Anais do XXV Encontro Nacional de Economia Política.** 2020.

ROSSI, P. (2024). **O Brasil sob o choque neoliberal (2015-2022)**. XXIX Encontro Nacional de Economia Política.

SANTOS, R. F. **A redução da jornada de trabalho: entre a flexibilização e o princípio da progressividade.** 2025. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

SANTOS, Ricardo Augusto dos. **Políticas de saúde, condições de vida e repressão no governo Dutra.** In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013, Natal. Anais [...]. Natal: Associação Nacional de História (ANPUH), 2013. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548875180_7a7a3515934369790140c87770ee095b.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira.** Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SEMIL – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística. **Política pública**. Portal de Educação Ambiental – Prateleira Ambiental. Disponível em: https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/politica-publica/. Acesso em: 23 mar. 2026.

SINGER, Andre Vitor. **Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.